

**Ata de Registro de Preço nº. 023/2019**  
**Processo Administrativo n.º 021/2019**  
**Pregão Presencial nº 014/2019**  
**Validade da Ata: 10/03/2020**

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2019, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, representada neste ato pela Chefe de Gabinete, Srta. Vivian Patrícia Silva Boturi, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na Rua João Candido de Souza, nº. 178, Vila Santa Barbara, nesta cidade, portadora do CPF nº. 054.796.476-52 e do RG nº MG-11.921.125 SSP/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, Decretos nº. 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2009 alterada pela Lei nº. 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR(ES), observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR: AUTO POSTO VERLENES LTDA**, com sede na Rua Antonio Batista da Silva, nº 08, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 06.059.077/0001-13, neste ato representada pela Senhora Elizangela Aparecida Montanini, residente em Guaraniésia/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 35.823.285-5 SSP/SP e CPF n.º 049.562.516-70.

**1. DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de combustível – gasolina, etanol e diesel S500 e S10, pelo período de 12 (doze) meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.2. O abastecimento será realizado em bomba injetora de propriedade da fornecedora, que estará instalada no perímetro urbano do município de Guaraniésia, mediante a expedição de autorização expedida pelo Setor de Transporte.

**2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

**3. DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/03/2019**.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
6 - Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito - Combustíveis Automotivos	02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.30.01
15 - Manutenção Atividades Chefia Executivo - Outros Materiais de Consumo	02.10.01.04.122.0052.2.201 - 3.3.90.3001
74 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Combustíveis Automotivos	02.20.01.04.122.0052.2.205 - 3.3.90.30.01
114 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Combustíveis Automotivos	02.20.01.06.181.0101.2.012 - 3.3.90.30.01
117 - Manutenção Convênio Policia Militar - Combustíveis Automotivos	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.30.01
149 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Combustíveis Automotivos	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.30.01
176 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Combustíveis Automotivos	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.30.01
197 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Combustíveis Automotivos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.30.01
209 - Manutenção Atividades Limpeza Pública - Combustíveis Automotivos	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.30.01
266 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Combustíveis Automotivos	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.30.01
253 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Combustíveis Automotivos	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.30.01
284 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Combustíveis Automotivos	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.30.01
316 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Combustíveis	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.01

Automotivos	
317 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Combustíveis Automotivos	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.01
396 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Combustíveis Automotivos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.30.01
427 - Manutenção Atividades Administração Geral Secret. Municipal Cult, Esporte E Turismo - Combustíveis Automotivos	02.70.01.27.122.0720.2.218 - 3.3.90.30.01
508 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saude - Combustíveis Automotivos	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.30.01
541 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Combustíveis Automotivos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.01
542 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Combustíveis Automotivos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.01
566 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Combustíveis Automotivos	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.30.01
606 - Manutenção Atividades Da Vigilancia Sanitária - Combustíveis Automotivos	02.90.05.10.304.0245.2.189 - 3.3.90.30.01
597 - Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica - Combustíveis Automotivos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.01
618 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Combustíveis Automotivos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.30.01
643 - Manutenção Atividades Do / Assistencia Social - Combustíveis Automotivos	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.30.01
439 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Combustíveis Automotivos	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.30.01
121 – Manutenção Viaturas Do Sistema Prisional - Combustíveis Automotivos	02.20.01.06.182.0106.2.127 - 3.3.90.30.01

**6. DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO.** O Município fará o abastecimento mediante a expedição de autorização pelo Setor de Transporte, no local informado pelo fornecedor.

6.1. O abastecimento será realizado em bomba injetora de propriedade da fornecedora, que estará instalada no perímetro urbano do município de Guaraniésia, mediante a expedição de autorização expedida pelo Setor de Transporte.

**6.2. Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Abastecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.**

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

6.3.1. Deverá também ser anexado a cada Nota Fiscal uma cópia da Autorização de Fornecimento.

6.4. O abastecimento será computado quinzenalmente, mediante a apresentação dos cupons e relatórios de abastecimento, e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a apresentação da concernede Nota Fiscal, conforme relatórios e cupons fiscais de abastecimento.

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante a prestação integral dos itens requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) os produtos devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas Técnicas;
- b) os produtos em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);
- c) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor a corrigi-las, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO:**

- 8.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega.
- 8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega.
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. **DO FORNECEDOR:**

8.2.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir

o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O abastecimento será computado quinzenalmente, mediante a apresentação dos cupons e relatórios de abastecimento, e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a apresentação da concernente Nota Fiscal, conforme relatórios e cupons fiscais de abastecimento.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 07 (sete) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal. **Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 0636-X – Conta Corrente nº 104271-8.**

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os produtos entregues em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados, comprovados através de Notas Fiscais atuais e da época da licitação.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO FORNECEDOR:**

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a esse fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93),

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o produto esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1 Apresentar documentação falsa;

d.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4 Recusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

d.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 11 de março de 2019

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**Vivian Patrícia Silva Boturi**  
**Chefe de Gabinete**

**Elisangela Aparecida Montanini**  
**Auto Posto Verlenes Ltda**  
**Contratado**



**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, MARCA, PREÇOS E FORNECEDOR**

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços **023/2019**)

Item	Descrição	Unid.	Quant.		Preço Unitário	Fornecedor
			Mín.	Máx.		
4.	Diesel S500	Litro	112.500	140.625	3,499	Auto Posto Verlenes Ltda